



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde

Processo nº: 1677/2023/FMS

Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de vidraçaria para manutenção preventiva das portas das unidades de saúde de Aliança do Tocantins.

I - Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 015/2023-FMS encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para contratação de empresa para aquisição de materiais de vidraçaria para manutenção preventiva das portas das unidades de saúde de Aliança do Tocantins. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa IVAN NERES CARNEIRO apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO

- a) Solicitação do setor demandante;
- b) Documento de oficialização da demanda;
- c) Solicitação e termo de autuação do processo;
- d) Protocolo;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- f) Propostas de preços;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Justificativa de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

- i) Pesquisa de preços no SICAP-LCO, inexitosa;
- j) Justificativa da não realização de ETP;
- k) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- l) Termo de referência;
- m) Autuação da CC;
- n) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- o) Declaração de publicação no site municipal;
- p) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- q) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- r) Certidões de regularidade fiscal;
- s) Declaração de não empregabilidade de menor de idade;
- t) Parecer jurídico;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores. Foi realizada pesquisa nos portais públicos para obtenção do preço referencial, mas restou inexitosa.

Diante disso, aponta-se o segue:

- Propostas sem datas de validade, conforme é estabelecido pela legislação vigente;
- O processo carece de documentação pessoal do representante da empresa;
- Não consta documentação relativa a qualificação técnica;
- Sejam assinados todos os campos pendentes de assinaturas;
- Sejam numeradas todas as páginas do processo;

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 07 de dezembro de 2023.

Michelly de J. Guimarães
Michelly de Jesus Guimarães

Secretária-Chefe de Controle Interno